

ADVOGADOS:

CARLOS ALBERTO JESUS MARQUES
LUCY MEDEIROS MARQUES
NOELY GONÇALVES VIEIRA
FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS
MURILO MEDEIROS MARQUES
ALESSANDRA ARCE FRETES
ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA

ANTONIO ALVES DUTRA NETO

CRISTIANA BARBOSA ARRUDA
DIOGO AQUINO PARANHOS
HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA
KATIUSCI SANDIM VILELA
MUNIR MARTINS SALOMÃO
THIAGO MARTINS FERREIRA
YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ

ESTAGIÁRIOS:

LUANA MEDEIROS MARQUES
MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA
PAMELLA SOPHIA COELHO ARANTES
VINÍCIUS MARQUES FOGAÇA DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor **Ministro Félix Fisher**, Mui Digno Relator do **Inquérito nº 1.190-DF (2017/0142021-0)**, do Superior Tribunal de Justiça.

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, pecuarista e Deputado Estadual pelo Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 898.737-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados, MS, à Rua João Rosa Goes, nº 1.319, Centro, nos autos do Inquérito mencionado em epígrafe, onde é investigado ao lado de diversas outras pessoas, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do advogados infra-assinados, instrumento de mandato já juntado aos autos em petição apartada, dizer e ao final requerer o quanto segue:

1. Em cumprimento à decisão de f., o ora requerente foi preso temporariamente no dia de hoje, às 6 horas da manhã, na cidade de Campo Grande. Imediatamente após a prisão, prestou o depoimento cuja cópia segue em anexo (doc. 1).

2. Com o requerente foi encontrado e apreendido seu aparelho celular, sendo que seu depoimento já foi dado inclusive considerando as mensagens encontradas no referido aparelho.

3. Da mesma forma, foram cumpridos os mandados de busca e apreensão nos quatro endereços do ora requerente indicados no pedido cautelar, sendo três deles na cidade de Dourados e um deles na cidade de Campo Grande, no Gabinete do requerente junto à Assembleia Legislativa do Estado. Em

anexo encontram-se os relatórios das três buscas e apreensões realizadas em Dourados, sendo que em dois endereços nada foi apreendido (doc. 2 e 3) e no terceiro endereço apreenderam os documentos relacionados no anexo (doc. 4).

4. Estranhamente e de forma totalmente irregular, os agentes que fizeram a busca e apreensão no Gabinete do requerente não deixaram cópia do auto circunstanciado de busca com a funcionária Rita, do Gabinete, que atendeu os agentes.

5. Diante da oitiva do requerente e do cumprimento das buscas e apreensões, não se justifica a manutenção da prisão temporária por cinco dias, na exata forma decidida recentemente pelo Min. Roberto Barroso, do C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar 4.381, do Distrito Federal, cuja ementa é aqui transcrita:

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRISÕES TEMPORÁRIAS. ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS LEGAIS. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA REVOGAÇÃO DAS PRISÕES. DEFERIMENTO. IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA.

6. Vale observar que todos os demais envolvidos e que tiveram as prisões decretadas foram presos no dia de hoje e já prestaram seus depoimentos.

7. No caso do ora requerente, com muito mais razão se justifica o pedido de sua pronta liberdade. Ele é Deputado Estadual eleito e está no

curso do seu mandato. É o atual Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul. E é candidato à reeleição ao cargo de Deputado Estadual, estando às vésperas da eleição do dia 07.10.2018, de forma que a prisão pode ocasionar prejuízo irreversível à sua candidatura (doc. 5 em anexo).

8. Depois, o ora requerente está com 78 anos de idade e acabou de passar por uma gravíssima cirurgia de câncer na próstata, tendo se submetido a 36 aplicações de radioterapia (relatório médico em anexo – doc. 6). Atualmente está com sequelas da cirurgia e do tratamento, estando com incontinência urinária e com a necessidade de tomar forte medicação diária e utiliza-se de fraldão por causa da incontinência. Não é minimamente razoável manter o requerente preso em tais circunstâncias e sem a menor necessidade.

9. Não se pode ignorar o fato de que a delação que levou à instauração do inquérito é de maio de 2017, de forma que uma prisão temporária decretada 16 meses depois da delação e do conhecimento amplo e irrestrito dos fatos narrados pelos delatores é no mínimo extemporânea e sem a menor necessidade.

10. Sobretudo se a decretação da prisão dá-se 25 dias antes das eleições. Tem-se a impressão que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal estão formulando os pedidos cautelares e armando um carnaval gigante, em todo o País, com a nítida intenção de influenciar nas eleições.

11. No caso do ora requerente é interessante observar que ele faz parte da mesma Coligação do atual Governador, Reinaldo Azambuja, contra o qual recaiu várias medidas cautelares no dia de hoje. Um pouco antes foi preso o Ex-Governador André Puccinelli, que também era candidato. Com a prisão do Ex-Governador e com o tumulto causado na campanha do atual Governador, inegável que o caminho fica aberto para um dos candidatos, que, dizem, é o da “preferência” da Polícia Federal do Mato Grosso do Sul por ter sido Juiz Federal por muitos anos no Estado e ter “fama” de que concedia tudo o que a Polícia pedia enquanto Juiz.

12. As medidas às vésperas das eleições até chamaram a atenção do Ministro Gilmar Mendes, como se vê da declaração estampada na seguinte notícia:

<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/12/gilmar-diz-ver-possivel-abuso-em-aco-es-contra-candidatos-nas-eleicoes.htm>

13. Da mesma forma, na noite de ontem um site de notícias *on line* da cidade de Campo Grande noticiou um fato no mínimo curioso, reportando a informação de que um importante assessor político teria dado notícias de que medidas seriam adotadas pela Polícia Federal no dia de hoje:

<http://www.topmidianews.com.br/na-lata/na-lata-braco-direito-de-marun-canta-operacao-da-pf-em-ms/96774/>

14. O assunto tem tomado proporção tão grave, que as notícias a respeito não param. O articulista Luiz Weber, da Folha de São Paulo, assim se pronunciou a respeito:

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/luizweber/2018/09/aco-es-do-ministerio-publico-contra-pt-e-psdb-deixam-cheiro-de-queimado-no-ar.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

15. Da mesma forma, veja-se o pedido de investigação noticiado no link abaixo, também a respeito de atuação do Ministério Público com vistas à alteração da situação das eleições de 2018:

<https://www.slideshare.net/diariodocentrodomundo/pedido-para-conselho-do-mp-investigar-promotores>

16. Muito embora o requerente não acredita que possa haver preferência das Instituições por uma candidatura ou outra, traz aos autos as informações acima apenas para registrar que sua prisão, 25 dias antes da eleições e por fatos que vieram a público 16 meses antes no mínimo leva a suspeitas e exigem uma profunda reflexão do Poder Judiciário.

17. Diante do exposto e sobretudo considerando a idade avançada do requerente (78 anos de idade) e o grave tratamento de saúde ao qual se submeteu (cirurgia e 36 aplicações radioterápicas), aliado ao fato de que ele já depôs na Polícia Federal, que teve seu celular apreendido e que as buscas e apreensões já foram cumpridas, **requer o investigado a imediata revogação de sua prisão temporária**, por ser absolutamente desnecessária e porque ela causará prejuízos gravíssimos à sua candidatura nas eleições de 07.10.2018..

Pede-se deferimento.

Campo Grande, MS, 12 de setembro de 2018.

Carlos A. J. Marques
OAB/MS 4.862

Murilo Medeiros Marques
OAB/MS 19.500